

**EMENDA Nº – CE**  
( PLC nº 103, de 2012)

Suprima-se a Estratégia 1.7 da Meta 01 do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A estratégia 1.7 abre a possibilidade de criação de alternativas que não condizem com a qualidade da educação infantil que vem sendo conquistada nos últimos anos, num esforço conjunto do Governo e da sociedade civil. A referida estratégia representará, certamente, um retrocesso na política pública de educação infantil no Brasil, vindo a prejudicar os sistemas públicos de educação que se estruturam segundo as diretrizes da LDB e as diretrizes curriculares nacionais de educação infantil estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Além disso, a introdução dessa alternativa, sem debate público, vai na contramão do processo de construção deste Plano Nacional de Educação, em que os temas polêmicos passaram por longo debate, e chegaram a consensos, conferindo, assim, ampla legitimidade social a esse novo PNE.

Sala da Comissão em

Senador Randolfe Rodrigues



SF/13241.72097-30